



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº02/2016 de 18 de FEVEREIRO de 2016

“EMENTA: “dispõe sobre a obrigatoriedade dos “Pet Shop” e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos instalados na cidade de Campo Largo, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar os serviços conectados a internet online, e da outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos prestadores de serviços voltados para banho e tosa de animais domésticos de estimação (“Pet Shop”) ficam obrigados a instalar sistema de gravação por câmeras de vídeo dos atendimentos prestados, disponibilizando as imagens captadas na internet para acompanhamento em tempo real pelos donos atendidos.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta lei implicará aos infratores as seguintes penalidades;

- I. advertência;
- II. multa no valor de 4 UVRF – Unidades de Valor de Referência Municipal;
- III. na reincidência o dobro da multa será imposta, cominada com a cassação do alvará de funcionamento;

Art. 3º - Os “pet shop” terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 dias para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 18 de Fevereiro de 2016.

Rosicléa Oliveira da Silva

Vereadora